



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 115/2021-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a instauração, pela douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000079-9, em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Simone Martins Lima;

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 0413/2021/CGMP, da lavra da douta Corregedora-Geral do Ministério Público, por meio do qual determinou o arquivamento da sobredita Notícia de Fato Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o recurso interposto contra a aludida decisão, datado de 03/08/2021, bem como decisão de manutenção do arquivamento, consoante Despacho n.º 0485/2021/CGMP;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre relatora, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, bem como pelo reconhecimento da competência recursal do e. Colégio de Procuradores de Justiça, haja vista a douta Corregedoria-Geral deste *Parquet*, tal qual a Procuradoria-Geral de Justiça, integram a Administração Superior do Ministério Público, na forma do que preconizam o art. 17 e sua alíneas e o art. 30, *caput*, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a suspeição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro, Dr. Adelson Albuquerque Matos, manifestada no bojo da Sindicância n.º 001.2019.001040;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2021, por videoconferência;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLVE:**

**I) NÃO CONHECER** do recurso contra o arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000079-9, bem como reconhecer a competência do e. Colégio de Procuradores de Justiça para apreciar recurso contra ato de órgão da Administração Superior;

**II) DETERMINAR** a remessa dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 10 de dezembro de 2021.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro e Secretária "ad hoc"*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Relatora*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**  
*Membro*